



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.129 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Acrescenta dispositivos e dá nova redação aos arts. que especifica no Decreto nº 13064, de 22 de julho de 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a edição da Lei 5294, de 5 de julho de 2017, que deu nova redação ao art. 1º da Lei 4752, de 17 de abril de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 13064, de 22 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Chefe do Executivo Municipal poderá qualificar como Organização Social a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, ao esporte, à agricultura, ao abastecimento, à educação e saúde.”

Art. 2º O Art. 17 do Decreto nº 13064, de 22 de julho de 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VII e com a seguinte redação:

“Art. 17. A Comissão de Gestão das Organizações Sociais será composta por membros indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

...

VII – Secretaria de Educação

VIII – Secretaria de Saúde”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 03 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo